

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Consulta:

“PROJETO DE LEI Nº 22/2025. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consultante, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (whatsapp) o projeto de lei supramencionado:

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado no dia 30 de abril de 2025, às 14h15.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir Créditos Suplementar e Especial no orçamento vigente para custear despesas com material de consumo; material, bem ou serviço para distribuição gratuita; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; obras e equipamentos e material permanente, conforme quadro extraído do art. 1º:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0006.2001 – Manutenção do Departamento	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 600.000,00
10.301.0006.2001 – Manutenção do Departamento	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 300.000,00
10.302.0006.2001 – Manutenção do Departamento	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 300.000,00
10.302.0006.2020 – Repasse Contratualização	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 1.345.510,50

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – Administração da Educação

12.361.0007.2001 – Manutenção do Departamento	
3390.30 – Material de Consumo (fonte 1)	+ R\$ 700.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 800.000,00
12.361.0007.2021 – Manutenção Aplicação QESE	
3390.30 – Material de Consumo (fonte 5)	+ R\$ 2.170.000,00
4490.52 – Equipamento e Material Permanente (fonte 5)	+ R\$ 1.170.000,00
12.365.0007.2043 – Apostilamento/Gestão/Formação – Creches	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 40.000,00

02.08.03 – Merenda Escolar

12.122.0007.2001 – Manutenção do Departamento	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 2.750.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

02.09.04 – Turismo

23.695.0016.2096 – Eventos	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 1.595.796,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2109 – Serv. Prot. Atendimento Integral a Família – PAIF	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 450.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02.10.02 – Serviços Públicos

08.363.0010.1073 – Construção do Prédio do Senai	
4490.51 – Obras e Instalações – (fonte 1)	+ R\$ 2.100.000,00
15.451.0008.1057 – Obras de Infraestrutura	
4490.30 – Material de Consumo (fonte 1)	+ R\$ 3.000.000,00
4490.51 – Obras e Instalações – (fonte 1)	+ R\$ 4.729.582,15
15.451.0008.1064 – Próprios Municipais – manutenção	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 4.500.000,00
15.451.0008.2070 – Modernização do Sistema de Iluminação Pública	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....+ R\$ 27.550.888,65

CRÉDITO ESPECIAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.02 – Fundo Social de Assistência Social

08.244.0011.2109 – Serv. Prot. Atendimento Integral a Família – PAIF

3390.32 – Material, bem ou serviços de distribuição gratuita – (fonte 2)+ R\$ 31.951,77

TOTAL.....+ R\$ 31.951,77

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotação orçamentária já existente e o especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Na comprovação dos recursos o artigo 3º do projeto de lei informa ser proveniente do superávit financeiro do exercício anterior o valor de R\$ 24.210.888,65 da Fonte Recursos Próprios, R\$ 3.340.000,00 da Fonte de Recursos Federal e R\$ 31.951,77 na Fonte de Recursos Estadual, totalizando R\$ 27.582.840,42, (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), conforme quadro demonstrativo

BALANÇO PATRIMONIAL 2024				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
				R\$ 108.129.493,35	R\$ 2.004.364,06	R\$ 33.064.698,94	R\$ 865.608,86
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO					
182.538.804,60		38.474.639,39					
SUPERAVIT		144.064.165,21					
DATA	LEI ORÇAMENTÁRIA	VALOR	OBJETO				
14/02/2025	DECRETO 8.587	R\$ 1.758.277,00		R\$ 1.758.277,00	R\$ -	R\$ -	
11/03/2025	LEI 5.980	R\$ 4.679.896,00		R\$ 4.038.896,00	R\$ -	R\$ 641.000,00	
21/03/2025	DECRETO 8.596	R\$ 34.450,00		R\$ 34.450,00			
25/04/2025	PROJETO DE LEI	R\$ 27.582.840,42		R\$ 24.210.888,65	R\$ 31.951,77	R\$ 3.340.000,00	
TOTAL POR LEI		R\$ 4.679.896,00		R\$ 30.042.511,65	R\$ 31.951,77	R\$ 3.981.000,00	R\$ -
TOTAL DE CREDITO POR SUPERAVIT		R\$ 34.055.463,42		R\$ 30.042.511,65	R\$ 31.951,77	R\$ 3.981.000,00	R\$ -
SALDO DE SUPERAVIT/LASTRO FINANCEIRO		R\$ 110.008.701,79		R\$ 78.086.981,70	R\$ 1.972.412,29	R\$ 29.083.698,94	R\$ 865.608,86

Porto Feliz, 27 de abril de 2025

Caroline Santana Calisto
Contadora
CRC 1SP261502/O-8

ALISTO e CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
https://portal.feliz.sp.gov.br/verificacao/3AFB-8BAF-2D5C-1908 e informe o código 3AFB-8BAF-2D5C

O projeto de lei encaminhado pelo ofício nº 169/2025 GP, traz em anexo os memorandos internos de cada Secretaria justificando o pretendido e na comprovação dos recursos para abertura dos créditos adicionais vem o Balanço Patrimonial 2024, seguido do demonstrativo dos saldos por fonte de recursos evidenciando o lastro financeiro.

Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa os recursos disponíveis nos termos do inciso I, § 1º, 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 05 de maio de 2025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA

Contador

CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública

www.planexcon.com.br